



AVISO AO MERCADO

A **JBS S.A.**, Companhia de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.2650001-60, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ("**Companhia**"), **Código ISM BRBBSUANORB**, e **ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.661.352/0001-08, administrado pela **UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** ("**Acionista Vendedor**"), em conjunto com o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, ("**Coordenador Líder**") e com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** ("**UBS PACTUAL**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores da Oferta**", comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, ("**Instrução CVM 358**") e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ("**Instrução CVM 400**"), que foi apresentado, em 5 de fevereiro de 2007, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("**CVM**"), o pedido de registro de distribuição pública primária e secundária de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), a ser realizada no âmbito de uma oferta primária e secundária ("**Oferta Primária**" e "**Oferta Secundária**", respectivamente, e em conjunto, "**Oferta**").

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. A Oferta: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por eles contratadas ("**Coordenadores Contratados**"), e com as sociedades corretoras-membro da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("**BOVESPA**") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("**Corretoras Consorciadas**"), conjuntamente com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, ("**Instituições Participantes da Oferta**"), e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e pela CVM, a serem realizados pelo J.P. Morgan Securities, Inc. e pelo UBS Securities LLC ("**Agentes de Colocação Internacional**") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("**Regra 144A**") e "**Securities Act**", respectivamente, nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento 5 do *Securities Act* ("**Regulamento 5**"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "**Investidores Institucionais Estrangeiros**"). A Oferta não foi e não será registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil. Para participação da Oferta, os Investidores Institucionais Estrangeiros residentes no exterior deverão estar registrados na CVM.

2. Deliberações: O aumento de capital da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 6º de seu Estatuto Social, e a realização da Oferta foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico" em 12 de março de 2007. O preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada após a conclusão do registro da Oferta pela CVM. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

3. Opção de Distribuição de Ações Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 15% das Ações ("Ações Suplementares"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme a opção concedida pelo Acionista Vendedor ao UBS PACTUAL, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Opção de Ações Suplementares**"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo UBS PACTUAL, após consulta ao Coordenador Líder, a partir da data de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da JBS S.A. ("**Contrato de Colocação**"), no prazo de até 30 dias contados a partir da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive ("**Início de Negociação**").

4. Opção de Aumento da Quantidade de Ações: Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, com a concordância dos Coordenadores da Oferta, ser aumentada em ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Ações Adicionais**") correspondentes a até 20% das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

5. Fixação do Preço das Ações: O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, ("**Procedimento de Bookbuilding**"), em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas de Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição/compra de Ações no contexto da Oferta. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$9,00 e R\$13,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa. Os Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação.

6. Estabilização de Preço das Ações: O UBS Pactual, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias a contar da data do Início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

7. Características e Direitos das Ações: As Ações garantem aos seus titulares os direitos decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação de suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along com 100% do preço); (iv) direito de alienação de suas Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta e somente pelo acionista controlador em caso de cancelamento de listagem no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de Ações em circulação a partir de lista tripartite apresentada pelo Conselho de Administração, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo ofertante; e (v) direito integral aos dividendos e demais direitos pertencentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme abaixo definida). **Negociação das Ações:** Em 8 de março de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas no Balcão da BOVESPA e somente serão admitidas à negociação no Início de Negociação, sob o código "**JBS53**".

II. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("**Prospecto Definitivo**"), os Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição pública das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam uma oferta realizada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) ("**Oferta de Varejo**") e uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) ("**Oferta Institucional**"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

2. Público-Alvo da Oferta: A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") destinado à subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva ("**Investidores Não-Institucionais**"). A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens específicas, no âmbito da Oferta, correspondam a valores de investimento superiores ao limite de R\$300.000,00 estabelecido para Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e os Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam nas Ações segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMV, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2002, que vierem a participar da Oferta, segundo essas mesmas normas ("**Investidores Institucionais**").

3. Oferta de Varejo: O montante de no mínimo 10% e no máximo 20% das Ações, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no item (iii) e (ix) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento: (i) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no período de 19 de março de 2007 a 26 de março de 2007, ("**Período de Reserva**"), observado o disposto no item (ii) abaixo, observados o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (ii) os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) ("**Pessoas Vinculadas**") terão seus Pedidos de Reserva cancelados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas; (iii) a quantidade de Ações a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional, até as 12:00hs do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta a qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico,

ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto nos itens (iv) e (vi) abaixo; (iv) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima, à Instituição Participante da Oferta com que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00hs da Data de Liquidação (conforme definida abaixo); (v) a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de destinação e cancelamento previstos nos itens (viii) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista nos itens (vi) e (vii) abaixo, após as 16:00hs da Data de Liquidação; (vi) caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta destinado à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações da Oferta ofertadas a Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo; (vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo para que seja observado o montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo, caso em que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente; (viii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de destinação do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

(ix) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("**CBLC**"), todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; (x) recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado. Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deverá integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento.

4. Oferta Institucional: As Ações não-destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, serão destinadas à Oferta Institucional, não sendo admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e insistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, conforme descrito no parágrafo acima, tendo prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta com expressa anuência da Companhia, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Até as 16:00hs do Início de Negociação, os Coordenadores da Oferta informarão aos investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

5. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Ações da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**"). Não serão negociados recibos de subscrição/aquisição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

6. Liquidação: Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir do Início de Negociação, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("**Período de Colocação**"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("**Data de Liquidação**"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados do exercício da Opção de Ações Suplementares. As Ações objeto da Oferta somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00hs da Data de Liquidação. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

7. Regime de Colocação: Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solitária. Caso as Ações objeto da Oferta colocadas não tenham sido totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta realizarão a subscrição/aquisição na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de Bookbuilding e o item 1.5 acima. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Colocação, sendo que a responsabilidade dos Coordenadores da Oferta está limitada exclusivamente à garantia firme de liquidação individual e não-solitária estabelecida no Contrato de Colocação. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, ressalvada a atividade prevista no Contrato de Estabilização, conforme descrita acima.

8. Cronograma Indicativo da Oferta: Segue, abaixo, um cronograma indicativo dos etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem	Ordem	Ordem
dos	dos	dos
Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logoss das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início de Roadshow	12/03/2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com os logoss das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva • Início do Procedimento de Bookbuilding	19/03/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva	26/03/2007
4.	• Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fixação do Preço de Venda das Ações • Assinatura do Contrato de Distribuição	27/03/2007
5.	• Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	28/03/2007
6.	• Início de Negociação	29/03/2007
7.	• Data de Liquidação	02/04/2007
8.	• Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	27/04/2007
9.	• Publicação do Anúncio de Encerramento	04/05/2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor.

8.1. Período de Reserva: Conforme indicado no cronograma acima, o Período de Reserva para os Investidores Não-Institucionais será de 19 de março de 2007 a 26 de março de 2007, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos Coordenadores da Oferta.

8.2. Roadshow: As apresentações aos investidores ("**Roadshow**") ocorrerão no Brasil e no exterior, no período indicado no cronograma estimado da Oferta.

8.3. Republição do Aviso ao Mercado: Este Aviso ao Mercado será republicado em 19 de março de 2007 para o exclusivo fim de indicar as Corretoras Consorciadas participantes da Oferta.

8.4. Novo Mercado: A Companhia fará parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início.

8.5. Restrições à Negociação de Ações (Lock-Up): Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement, a Companhia e o Acionista Vendedor, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que detiverem ações na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement ("**Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações**"), obrigam-se pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("**Período de Lock-Up**"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ("**Valores Mobiliários**"), bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, vende a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up por fora dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas ("**Transferências Permitidas**"): (a) transferência a título de doações em boa-fé, desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (b) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (c) transferência para qualquer pessoa titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações na data imediatamente anterior à publicação do Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (d) transferência de Valores Mobiliários a um controlor, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; (e) transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; e (f) o empréstimo de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações aos Coordenadores da Oferta, em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, especialmente no que diz respeito às atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia ao Preço por Ação, quando aplicável. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 meses subsequentes ao Início de Negociação, o Controlador (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado), os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender ou ofertar a venda quaisquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, o Controlador, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais 6 meses, vender ou ofertar a venda mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

8.6. Restrições à Negociação de Ações (Lock-Up): Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement, a Companhia e o Acionista Vendedor, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que detiverem ações na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement ("**Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações**"), obrigam-se pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("**Período de Lock-Up**"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ("**Valores Mobiliários**"), bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, vende a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up por fora dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas ("**Transferências Permitidas**"): (a) transferência a título de doações em boa-fé, desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (b) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (c) transferência para qualquer pessoa titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações na data imediatamente anterior à publicação do Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (d) transferência de Valores Mobiliários a um controlor, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; (e) transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; e (f) o empréstimo de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações aos Coordenadores da Oferta, em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, especialmente no que diz respeito às atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia ao Preço por Ação, quando aplicável. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 meses subsequentes ao Início de Negociação, o Controlador (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado), os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender ou ofertar a venda quaisquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, o Controlador, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais 6 meses, vender ou ofertar a venda mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

III. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Bradesco S.A. Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Ademais, informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cbcl.com.br). O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- Companhia JBS S.A. Avenida Marginal Direita do Tiê, 500, São Paulo - SP AT.: Sr. Sérgio Longo Tel.: (11) 3144-4000 - Fax: (11) 3144-4279 www.jbs.com.br

(10) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, ao(a) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto do(a) oferta pública/programa."



COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES CONTRATADOS

